

EMENDA N. ____ - CAS
(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

Emenda Aditiva

Acrescente-se §4º ao art. 2º da CLT, conforme redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

“Art. 2º.....

.....

§4º A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração ora proposto art. 2º, § 4º, da CLT, é o de conferir segurança jurídica às relações entre empregados e empregadores, além de modernizar o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, adequando-a ao entendimento há muito pacificado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho acerca do grupo econômico, consubstanciado em sua Súmula 129, com redação conferida pela RA 26/1982 daquela Corte Superior.

Sala das Comissões

Senador RANDOLFE RODRIGUE

SF/17877.89476-45